



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] - FAZENDA RIO JAMORIN
RIO JAMORIN -IGARAPÉ- MIRI/PA



PERÍODO DA AÇÃO: 14 a 19.03.2011 e 23 a 24.03.2011

LOCAL: Igarapé-Miri-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 01°58'54.7"S 049°04'16.9"W

ATIVIDADE: Plantação de Açaí

CNAE 01.33-4/01

MARÇO /2011

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV – DA DENÚNCIA	03
V – DA EMPRESA DENUNCIADA	03
VI – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	04
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
VIII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
IX - DA AÇÃO FISCAL	05
IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	08
X - DADOS GERAIS	09
XI - AUTO DE INFRAÇÃO	10
XII - ANEXOS	11

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

[REDACTED]

II - PERÍODO DA AÇÃO

14 a 19.03.2011 e 23 e 24.03.2011

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Dossiê N° 39622, do Governo do Estado do Pará, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] Agente de Higiene e Segurança do Trabalho, acompanhados pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] e pelas equipes do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará, no dia 17 de março de 2011 deram início ao procedimento de fiscalização na FAZENDA RIO JAMORIN, situada às margens do Rio Jamorin no Município de Igarapé-Mirim-Pa, constatando os seguintes fatos.

IV – DA DENÚNCIA

A denúncia relata, em resumo, que na Fazenda Rio Jamorin, situada às margens do Rio Jamorin, no Município de Igarapé-Mirim/PA, de propriedade do Senhor [REDACTED] [REDACTED] contratou vários trabalhadores para laborarem no plantio e colheita de açaí e que o produto é comercializado, que os trabalhadores correm risco de vida, pois os açaizais são muito altos, que o empregador não assina a CTPS e que os trabalhos quase não tem saldo, pois na fazenda existe uma Mercearia/Taboquinha, que vende produtos alimentícios como forma de pagamento. No local também vende equipamento de proteção.

V – DA EMPRESA DENUNCIADA

FAZENDA RIO JAMORIN, com atividade principal de produção de açaí para comercialização, CNAE 0133-4/011, inscrita no CEI sob o número 50.016.04962-8/6, situada as margens do Rio Jamorin,, Zona Rural, Igarapé-Mirim-Pa, em coordenada geográfica 01°58' 54.7"S 049°04`16.9"W.

VI - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

1 [REDACTED] - PROPRIETÁRIO

CPF [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades na área acima identificada, com acesso pela PA 151 (travessia do Rio Jamorin) em Igarapé-Miri.

-Sede da Fazenda: 09°13' 58.3"S 056°43`38.8"W

VIII - DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantém em seu quadro funcional atual 11(onze) empregados, assim distribuídos, 08 (sete) empregados laboravam nas atividades de coroamento,colheita e limpeza dos cachos, 01 (um) segurança, 01 (um) exercia a função de Gerente da Fazenda, 01 (uma) Secretaria. Os empregados foram contratados pelo proprietário da Fazenda e estavam 02(dois) sem registro em instrumento competente; sem assinatura na CTPS e não recebiam regularmente seus salários.

Os empregados que laboravam nas atividades de coroamento, colheita e limpeza dos cachos estavam alojados em uma "casa", construída parcialmente em madeira, sem paredes laterais, sem portas e janelas, assoalho bastante precário e o telhado coberto com telha de barro,que apresentava muitas falhas (goteiras),situação presenciada durante a ação, durante a noite quando chove, os empregados são obrigados a levantar de suas redes e protege-la para não molhar.As refeições eram preparadas em um fogareiro improvisado no interior da casa.Inexistiam mesas, cadeiras, armários e local adequado para armazenar os mantimentos, obrigando-os a manterem seus pertences pessoais, louças e outros objetos no chão, assim como a alimentarem-se sentados no assoalho, sustentando pratos e colheres sobre as pernas e mãos; a inexistência de banheiros obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato e a água consumida era oriunda de furo do rio jamorin que passa em frente a casa. Os empregado que exercia as atividades de Gerente, Secretaria e Segurança da Fazenda estava alojado na sede da Fazenda, cujas condições de habitabilidade eram regulares.

Verificamos também que os empregados que laboravam nas atividades de coroamento dos açaizais eram obrigados a comprarem equipamentos de proteção, tais como botina e chapéu; que a alimentação era comprada pelos empregados, sendo esta adquirida no Mercearia/Taboquinha da Fazenda e que não havia matérias de primeiros socorros no casa ou na sede da Fazenda e por ocasião da inquirição os empregados declararam que nunca receberam seus salários dentro do prazo legal, porém ao analisarmos as documentações constatamos que os CONTRACHEQUES e FOLHAS DE PAGAMENTOS estavam datados dentro do prazo estabelecimento em Lei.

Entendo que as condições de habitabilidade, a que estavam submetidos os empregados da Fazenda, constituíam-se em situação de grave e iminente risco, por não oferecer o mínimo

de segurança, conforto e higiene, a equipe entendeu como imperioso o procedimento de **INTERDIÇÃO** da referida instalação. Em razão de tal procedimento e não tendo o empregador oferecido outra condição, efetuou-se o processo de rescisão de contrato de trabalho, sendo que no dia marcado o Representante, compareceu, alegou que empregador encontra-se com dificuldades financeiras, para levantar os valores relativos as parcelas rescisórias, diante da situação foram expedidos as Guias de Seguro Desemprego e segue anexo os Termos Rescisórios.

IX - DA AÇÃO FISCAL

IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

IX. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 02 (dois) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021144290**. Os obreiros foram contratados diretamente pelo Gerente. O empregador reconheceu o vínculo dos empregados registrando-os em instrumento competente e assinando suas CTPS. Os demais foram apresentados os Registros em Fichas.

lo)

IX. 1.2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS dos empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número **021144303**. As CTPS dos empregados foram anotadas no decorrer da ação fiscal.

-RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ENCONTRADOS SEM REGISTRO E SEM A CTPS ASSINADA

01-
02-

IX. 1.3. Do FGTS e CS

O atributo encontra-se em procedimento de apuração, uma vez que a análise de documentos e pesquisa junto ao sistema de subsídio a fiscalização demonstrou indícios de débito em seus depósitos mensais.

IX. 1.4. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

A Auditoria Fiscal constatou que os empregados que laboravam nas atividades de coroamento, colheita e limpeza dos cachos estavam alojados em condições precárias de habitabilidade, cujas estruturas (armação), sem proteção de paredes, porta e janelas e telhado bastante precário; onde consumiam água de coloração turva, com a presença de matérias suspensas e sem comprovação de potabilidade, sendo esta oriunda de um furo do rio jamorin; fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem preservação da intimidade; cozinhando num fogareiro improvisadas no interior da "casa"; alimentavam-se sentados no assoalho, onde sustentavam pratos e outros utensílios nas mãos ou sobre as pernas e eram submetidos a guardarem suas roupas e outros objetos sobre chão. A condição degradante a que estavam submetidos os trabalhadores, expostos aos riscos iminentes de saúde e segurança, motivaram a imediata **INTERDIÇÃO DO LOCAL PARA FINS DE ALOJAMENTO**, que culminou com o procedimento de **RESCISÃO DO**

CONTRATO DE TRABALHO e COM A EMISSÃO DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.

IX. 1.5. Do pagamento das verbas rescisórias

Em razão do procedimento de interdição dos alojamentos e resgate dos empregados submetidos às condições acima relatadas, efetuamos o processo de rescisão de contrato de trabalho, com pagamento dos valores abaixo descritos:

NOME	VALOR PENDENTE
	1.913,56
	1.913,56
	2.064,11
	1.664,44
	1.846,11
	1.943,00
	1.943,00
TOTAL	13.287,78

IX. 1.6. Do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta

No decorrer da ação fiscal não foi firmado com o empregador, Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pois já existe o TAC 203/2008 I.C 03/2003 com O Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região

IX. 1.7. Do CAGED

Por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão de [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 18.11.2010 e [REDACTED] admitida em 02.09.2101, contrariando o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, lavramos o Auto de Infração de número 021144427.

IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

IX. 2.1. Do fornecimento do EPI

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número 021144435. Importante salientar que apesar da inquestionável exposição aos riscos, uma vez que os obreiros manipulavam ferramentas cortantes e estavam expostos à presença de animais peçonhentos, insetos e outros, inexistia qualquer tipo de equipamento de proteção e aqueles que eram utilizados, como botinas, eram impróprios para a proteção dos pés e foram comprados pelos empregados.

(Os equipamentos de proteção como botina e chapéus, além de impróprios para os fins a que se destinam, eram comprados pelos próprios empregados da Fazenda)

IX. 2.2. Do exame médico admissional

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com os subitens 31.5.1.3.1, alínea "a" e 31.5.3.3, da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o

empregador deixou de realizar o exame médico admissional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021135410.

IX. 2.3. Das áreas de vivência sem piso, cobertura e paredes.

Os obreiros que laboravam nas atividades de coroamento, colheita e limpezas dos cachos de açaí estavam alojados em uma casa (armação)as proximidade do açaíal, cuja estrutura era formada por cobertura de telhas de barro, sem paredes, expondo os trabalhadores aos perigos da presença de animais peçonhentos, silvestre e acometimento de doenças infecto contagiosas transmitidas pelos insetos; com piso de madeira bastante precário, com consequente umidade amplificada, constituindo-se em facilitação para acometimento de doença provocada por fungos e reumatológicas e em condições inadequadas de conservação, asseio e higiene, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.2, alíneas "a", "c" e "d" e 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura dos Auto de Infração de número 021135339.



(A ausência de proteção de parede no local onde estavam alojados os empregados da Fazenda Jamorin, expunha os trabalhadores aos perigos da presença de animais peçonhentos, silvestre e acometimento de doenças infecto contagiosas transmitidas por insetos).

(Os empregados da Fazenda Jamorin estavam alojados próximo da mata as margem do furo do Rio jamorin em uma “casa”(armação)em péssimo estado de conservação sem as mínima condições de proteções contra intempéries).

IX. 2.4. Do Equipamento necessário à prestação de primeiros socorros

Verificamos também que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração número 021144281. Relevante destacar que os trabalhadores laboravam

pregos, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 021135339.



(Os trabalhadores da fazenda penduravam seus pertences em prateleiras improvisadas e caixas onde estavam alojados).

IX. 2.10. Do termo de interdição

No decorre da ação foi interditado para fins de alojamento, por meio do Termo de Interdição de número 30330053/2011, uma “casa”(armação),próximo da mata de açaizais e a margem do furo do Rio Jamorin, sem proteção de paredes e com piso de madeira bastante precário, moravam os trabalhadores que laboravam nas atividades de coroamento, colheita e limpeza dos cachos. Além de não oferecer as mínimas condições de habitabilidade, os empregados ainda eram submetidos a guardarem seus objetos pessoais, mantimentos e utensílios domésticos no chão ou jirau improvisados;a água era retirada do furo do rio jamorin, sem qualquer comprovação de potabilidade; realizavam suas refeições, sentados no chão, sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos; a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, sem a menor preocupação com o resguardo da intimidade e sem as condições mínimas de limpeza e higiene, o que constitui RISCO A SAUDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES.

X - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	11
-Homens	08
-Mulheres	03
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	11

-Homens	08
-Mulheres	03
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	02
-Homens	00
-Mulheres	02
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	07
-Homens	05
-Mulheres	02
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 13.287,78
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ -
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 13.287,78
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	12
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	07
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01

XI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
021144290	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
021144303	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
021144427	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
021144311	1313436	Deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores
021144338	0000094	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.
021144419	1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
021135339	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
021135401	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
021144320	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
021144281	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
021144435	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
021135410	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividade.

XII - ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;**
- 02- Termos de declarações de empregados;**
- 03- Termo de Embargo/Interdição;**
- 04- Cópias de guias de seguro-desemprego;**
- 05- Termos de rescisões de contratos de trabalho;**
- 06- Procuração em nome de Raphael Lima Pinheiro;**

Belém-Pa, 31 de março de 2011.

